



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

DISPENSA ELETRÔNICA

Aviso de **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 91165/2024**

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

OBJETO

Contratação de empresa para instalação de 04 aparelhos de ar-condicionado na Promotoria de Justiça de Peabiru, conforme documentos anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 18/07/2024 às 09:00

Até 23/07/2024 às 08:59

PERÍODO DE LANCES

De 23/07/2024 às 09:00

Até 23/07/2024 às 15:00

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUMÁRIO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	6
4. FASE DE LANCES.....	8
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	9
6. HABILITAÇÃO	11
7. CONTRATAÇÃO.....	13
8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	14
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	16
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	19
ANEXO II - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	31
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.....	34
ANEXO IV - DECLARAÇÃO UNIFICADA	35
ANEXO V - DECLARAÇÃO LGPD.....	36



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 91165/2024

(Protocolo SEI nº 19.19.6305.0012449/2024-44)

Torna-se público que o Ministério Público do Estado do Paraná, por meio do Departamento de Aquisições e Logística, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e na Resolução-PGJ n.º 8670, de 22 de dezembro de 2022 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 23/07/2024

Link de acesso: <https://www.gov.br/compras/>

Horário da fase de lances: das 9h00 às 15h00.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. Contratação de empresa para instalação de 04 aparelhos de ar condicionado na Promotoria de Justiça de Peabiru/PR.
- 1.2. A contratação será realizada em lotes, observando-se o valor máximo total, conforme abaixo:

LOTE	ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO TOTAL (R\$)
1	A	4	Serviço de instalação de 01 (um) condicionador de ar modelo Split Hi-Wall inverter com capacidade térmica de 12.000 BTU/h, incluindo o fornecimento de todos os materiais necessários para instalação, de acordo com as recomendações do fabricante e os itens 3.1 a 3.8 deste Termo de Referência.	780,00	3120,00
	B	1	Desinstalação de aparelho de ar condicionado modelo janelheiro com reconstituição de alvenaria ou esquadria, mantendo padrões da construção: pintura, textura, azulejos, vidro, acabamentos, etc, de acordo com item 3.7 deste Termo de Referência	360,00	360,00



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

LOTE	ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO TOTAL (R\$)
	C	4	Serviços de instalação da rede de dreno 01 (um) condicionador de ar modelo Split Hi-Wall Inverter com capacidade térmica de 12.000 BTU/h de acordo com as recomendações do fabricante e o <u>item 3.9.13 deste Termo de Referência.</u>	150,00	150,00
	D	4	Serviços de adequação do ponto de força existente para a instalação de 01 (um) condicionador de ar modelo Split Hi-Wall Inverter com capacidade térmica de 12.000 BTU/h de acordo com as recomendações do fabricante e o <u>item 3.10 deste Termo de Referência.</u>	230,00	920,00
TOTAL PARA O LOTE ÚNICO:					5.000,00

- 1.2.1. Havendo mais de um lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse
- 1.2.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.2.3. Havendo divergência entre o descritivo do material no Catálogo do CATSER e o descrito no item 1.2, será válido o que consta neste Edital.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) e se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Sistema Compras.gov.br, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.
- 2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.2.3.1. aplica-se o disposto 2.2.2.1 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.2.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.2.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.3.1. Serão estendidas às cooperativas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou no fornecimento dos bens;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Nos termos do Convênio ICMS n.º 26/2003 – CONFAZ, quando se tratar de operação interna, os licitantes beneficiados com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.
 - 3.6.1. Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional não estão abrangidos pelo disposto no item 3.3, devendo apresentar proposta de preços com a carga tributária completa.
- 3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os insumos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.9. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
 - 3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
 - 3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.
 - 3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.
- 3.11. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Aviso de Dispensa Eletrônica por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 10.086, de 2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do procedimento de dispensa, em campo específico no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da dispensa eletrônica.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 09h00 da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.**
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,10 (dez centavos).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.**
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.5.1. conter vícios insanáveis;
 - 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
 - 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 6.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 6.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 6.2.3. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 6.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 6.2.1, 6.2.2, e 6.2.3, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 6.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora, e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 6.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 6.4.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 6.4.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 6.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

- 6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.11. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
- 6.13. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida a Nota de Empenho.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua notificação, para retirar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
 - 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a retirada da Nota de Empenho, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 7.2.2. O prazo previsto para a aceitação da nota de empenho poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica reconhecimento de que:
 - 7.3.1. a referida Nota de Empenho está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n.º 14.133, de 2021;
 - 7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4. Na retirada da Nota de Empenho será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência do contrato.
- 7.5. O prazo de vigência da contratação é a partir da retirada da Nota de Empenho até 31 de dezembro de 2024.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. A CONTRATADA que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal, bem como da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.
- 8.2. A licitante e a CONTRATADA que incorra em infrações administrativas sujeita-se às seguintes sanções:
 - 8.2.1. advertência;
 - 8.2.2. multa, na forma prevista neste instrumento convocatório;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 8.2.3. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, por prazo não superior a 3 (três) anos, conforme o artigo 156, parágrafo 4º da Lei nº 14133/2021; e
- 8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos conforme o artigo 156, parágrafo 5º da Lei nº 14133/2021.
- 8.3. As sanções previstas no item 8.2 poderão ser aplicadas a quem:
 - 8.3.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 8.3.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.3.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 8.3.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.3.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.3.6. não aceitar a Nota de Empenho (ou instrumento equivalente ao contrato) ou, ainda, não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.3.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 8.3.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 8.3.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.3.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.3.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 8.3.12. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.4. As sanções previstas nos itens 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme artigo 198, parágrafo 2º, do Decreto Estadual nº 10086/22.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 8.5. ADVERTÊNCIA é a sanção aplicada por descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave e/ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave conforme artigo 195, do Decreto Estadual nº 10086/22.
- 8.6. Fica estipulada a MULTA MORATÓRIA de 0,5% (cinco décimos por cento) e por dia de atraso sobre o valor total do contrato quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, a obrigação assumida. A partir do trigésimo primeiro dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, sobre todo o período moratório, limitando-se ao montante de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item 8.7.
- 8.7. Fica estipulada a MULTA COMPENSATÓRIA de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o item 8.6, hipótese em que poderá ser cancelado o pedido ou documento correspondente.
- 8.8. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor do CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
- 8.8.1. As multas poderão ser descontadas de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE decorrentes de outros contratos firmados com o Ministério Público do Estado do Paraná, conforme artigo 199, parágrafo 2º, do Decreto Estadual nº 10086/22.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 8.9. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.
- 8.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme artigo 156, parágrafo 8º, da Lei nº 14133/21.
- 8.11. A aplicação das sanções previstas no item 8.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme artigo 156, parágrafo 9º, da Lei nº 14133/21.
- 8.12. Os valores relativos à aplicação das multas serão retidos do pagamento da CONTRATADA, durante o processo administrativo no qual se discute a sua regular aplicação, após o qual será devolvida à CONTRATADA ou estornada do empenho respectivo.
- 8.13. A aplicação da multa a que se refere o item 8.7 não impede a rescisão unilateral do contrato nem que se apliquem as demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.
- 8.14. O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR será aplicado à licitante que:
- 8.14.1. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.14.2. der causa à inexecução total do contrato;
 - 8.14.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.14.4. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.14.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; e
 - 8.14.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 8.15. A aplicação da sanção prevista no item 8.14 deve observar o prazo de duração de no máximo 3 (três) anos e impede a participação da sancionada em procedimentos promovidos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná que tiver aplicado a sanção, sem prejuízo do disposto no artigo 156, parágrafo 4º da Lei nº 14133/21.
- 8.16. A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR será aplicada a quem:
- 8.16.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 8.16.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.16.3. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
 - 8.16.4. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.16.5. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 8.16.6. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.);
- 8.17. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e produzirá seus efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, conforme artigo 156, parágrafo 5º, da Lei nº 14133/21.
- 8.18. A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a declaração de inidoneidade, conforme artigo 156, parágrafo 6º, inciso II, da Lei nº 14133/21.
- 8.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta na Lei nº 14133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a sancionada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

análise jurídica prévia, conforme artigos 215 a 223 do Decreto Estadual nº 10086/22.

- 8.20. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.21. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – PAAR.
- 8.22. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.23. O processamento do PAAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.24. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 10.086, de 2022, e subsidiariamente na Lei nº 20.656, de 2021.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico do Ministério Público de Estado do Paraná, no Compras.gov e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 9.2.2.1. No caso do subitem 9.2.2, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.13.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 9.13.2. ANEXO II - Documentação exigida para Habilitação;
 - 9.13.3. ANEXO III - Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP.
 - 9.13.4. ANEXO IV - Declaração Unificada
 - 9.13.5. ANEXO V - Declaração LGPD.

Curitiba, 17 de julho de 2024.

CLEIDY CARNEIRO TATAREN

Agente de Contratação



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. DESCRIÇÃO

1.1.1. O objetivo é a contratação de empresa para execução de serviços especializados de ar condicionado.

1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

1.2.1. Tabela de serviços e quantidades a serem fornecidos:

LOTE	ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO TOTAL (R\$)
1	A	4	Serviço de instalação de 01 (um) condicionador de ar modelo Split Hi-Wall inverter com capacidade térmica de 12.000 BTU/h, incluindo o fornecimento de todos os materiais necessários para instalação, de acordo com as recomendações do fabricante e os itens 3.1 a 3.8 deste Termo de Referência.	780,00	3120,00
	B	1	Desinstalação de aparelho de ar condicionado modelo janeleiro com reconstrução de alvenaria ou esquadria, mantendo padrões da construção: pintura, textura, azulejos, vidro, acabamentos, etc, de acordo com item 3.7 deste Termo de Referência	360,00	360,00
	C	4	Serviços de instalação da rede de dreno 01 (um) condicionador de ar modelo Split Hi-Wall Inverter com capacidade térmica de 12.000 BTU/h de acordo com as recomendações do fabricante e o item 3.9.13 deste Termo de Referência.	150,00	150,00



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

LOTE	ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO TOTAL (R\$)
	D	4	Serviços de adequação do ponto de força existente para a instalação de 01 (um) condicionador de ar modelo Split Hi-Wall Inverter com capacidade térmica de 12.000 BTU/h de acordo com as recomendações do fabricante e o <u>item 3.10 deste Termo de Referência</u> .	230,00	920,00
TOTAL PARA O LOTE ÚNICO:					5.000,00

1.3. DO FORNECIMENTO

- 1.3.1. O fornecimento dos serviços deverá ocorrer nos endereços da Promotoria de Justiça de Peabiru localizadas na Rua Souza Naves nº 795 Peabiru/PR e na Av. Dr. Didio Boscardim Belo 487 PeabiruPR;

1.4. AMOSTRAS/PROTÓTIPO

- 1.4.1. Para a presente contratação não se faz necessária a apresentação de amostras.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação dos serviços tem o objetivo de garantir o conforto térmico da edificação e de seus usuários

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. Executar a instalação da unidade evaporadora no local indicado pela fiscalização, de acordo com o procedimento descrito pelo Fabricante no Manual de Instalação utilizando o ferramental e a técnica descrita no mesmo seguindo as orientações abaixo e também as descritas no item 3.9 e 3.10 que seguem referente aos serviços civis e elétricos necessários.
- 3.2. Executar a instalação da unidade condensadora no local indicado pela fiscalização, de acordo com o procedimento descrito pelo Fabricante no Manual de Instalação utilizando o ferramental e a técnica descrita, seguindo as orientações descritas no item 3.9 e 3.10 que seguem referente aos serviços civis e



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

elétricos necessários.

- 3.3. As condensadoras podem ser instaladas no chão, em parede, laje ou platibanda sendo que devem ser seguidas as recomendações abaixo:
 - 3.3.1. As condensadoras quando instaladas no chão devem ser instaladas em uma local de base sólida com a utilização de calços de acordo com os recomendados pelo fabricante. Eventualmente pode ser necessária a execução de uma base em concreto, o qual deve ser feito seguindo-se as recomendações de serviços civis, [item 3.9](#). A condensadora deve estar em um local onde não haja circulação de pessoas nem em fachada principal do prédio
 - 3.3.2. As condensadoras quando instaladas na parede devem ser fixadas por suportes do tipo mão francesa chumbadas na alvenaria. Devem ser seguidas as recomendações de serviços civis, [item 3.9](#). Deve ser fixada a uma altura mínima de 1m do solo não podendo ser fixada em frente à janela nem em fachada principal do prédio.
 - 3.3.3. As condensadoras quando instaladas no chão devem ser instaladas em uma local de base sólida com a utilização de calços de acordo com os recomendados pelo fabricante. Eventualmente pode ser necessária recuperação de impermeabilização, o qual deve ser feito seguindo-se as recomendações de serviços civis, [item 3.9](#).
 - 3.3.4. As condensadoras quando instaladas em platibanda devem ser fixadas por suportes do tipo mão francesa chumbadas na alvenaria. Devem ser seguidas as recomendações de serviços civis, [item 3.9](#). Preferencialmente a condensadora deve ser instalada de modo a ser o menos visível pelo exterior do prédio.
- 3.4. Executar a instalação das tubulações frigorígenas seguindo as recomendações abaixo:
 - 3.4.1. A tubulação frigorígena deve ser instalada seguindo-se as recomendações do Fabricante constantes do Manual de Instalação. Deve ser minimizada a distância da tubulação entre a evaporadora e a condensadora para evitar perdas de carga e diminuição da eficiência do equipamento.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 3.4.2. A tubulação frigorígena deve atender ao comprimento mínimo constante no Manual de instalação do Fabricante do equipamento.
 - 3.4.3. A tubulação deve ser pressurizada com nitrogênio para fazer a limpeza da linha. Todas as tubulações devem ter isolamento térmico com tubo esponjoso. Deve ser passada uma fita de proteção para juntar o conjunto de tubulações, evitando-se possível rasgo do isolamento.
 - 3.4.4. Executar o vácuo da linha de acordo com a recomendação do Fabricante, fazero preenchimento com o gás refrigerante recomendado pelo Fabricante na quantidade necessária de acordo com a capacidade do equipamento e a distância da tubulação frigorígena de acordo com os cálculos do Fabricante.
 - 3.4.5. Eventualmente pode ser necessária a complementação do gás refrigerante posteriormente à instalação do equipamento, o qual deve ser feito pela empresa sem custo.
 - 3.4.6. Caso determinado pela fiscalização, a tubulação deverá ser completamente embutida nas alvenarias ou divisórias em gesso, sendo neste caso obrigatório seguir as recomendações de serviços civis, **item 3.9.**
 - 3.4.7. Quando apontado pelo Fiscal do Contrato pode-se utilizar canaletas em PVC da cor branca do tipo específico para ar condicionado residencial (referência Dufrio e CLC Ar Condicionado), sendo do Fiscal do Contrato a decisão sobre a aprovação do tipo de canaleta, sendo obrigatório o uso de tampas de curvas e canaletas tampa furos.
 - 3.4.8. As tubulações frigorígenas, dreno e elétrica não podem ficar aparentes internamente. Eventualmente a tubulação frigorígena na parte externa pode ficar aparente, a critério do Fiscal do Contrato, entretanto esta tubulação deve possuir recobrimento com fita de PVC na cor branca.
- 3.5. Interligação da tubulação de dreno com ponto de drenagem mais próxima embutidas na alvenaria ou divisórias. Eventualmente será autorizada a utilização de tubos aparentes na cor da parede ou embutidas em canaletas em PVC da cor branca sendo do Fiscal do Contrato a decisão sobre a aprovação do tipo



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

de canaleta. Devem ser seguidas as recomendações de serviços civis constantes do item 3.9.

- 3.6. A instalação elétrica deve seguir as recomendações do item 3.10.
- 3.7. Retirar os equipamentos do tipo de janela nos locais onde forem substituídos, promovendo o fechamento do local de acordo com as recomendações de serviços civis do item 3.9
- 3.8. Devem ser efetuados todos os testes de funcionamento no equipamento de acordo com as recomendações do Fabricante. Deve ser instruído o usuário do local de uso do equipamento do uso do controle remoto e do equipamento, efetuando-se a entrega oficial do controle remoto e manual de operação mediante assinatura de termo específico, estando a partir daquela data o equipamento pronto para uso.
- 3.9. Quando da instalação/desinstalação dos aparelhos de ar condicionado e sua infraestrutura poderá haver a necessidade da realização de serviços de obras civis, que deverão obedecer às seguintes especificações:
 - 3.9.1. Abertura e fechamento de rasgos na alvenaria e lajes:
 - 3.9.1.1. Entre os possíveis prejuízos também estão o acabamento do local, já que não seria apropriado que a instalação do aparelho resultasse na passagem aparente de suas instalações. Para sanar este problema, quando da instalação dos aparelhos deverá ser realizada a passagem embutida das instalações. Para tanto, tal serviço deverá ser realizado mediante a abertura e o fechamento dos eventuais rasgos a serem realizados na alvenaria.
 - 3.9.1.2. A abertura de rasgos deverá ser realizada com o auxílio de uma talhadeira, ou ferramenta similar, ao longo do local onde serão posicionadas as tubulações a serem embutidas. As dimensões do rasgo (largura e profundidade) deverão variar de acordo com o diâmetro ou as características da tubulação, devendo a profundidade ser preferencialmente inferior a 1/3 da espessura da parede, sob risco de dano a sua integridade. Casos excepcionais poderão ser analisados.
 - 3.9.1.3. Após a colocação da tubulação, o fechamento deverá ser



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

realizado mediante a colocação de uma tela de aço sobre a tubulação, com a finalidade de possibilitar a aderência da camada de chapisco a ser aplicada sobre a tubulação.

- 3.9.1.4. Para as áreas em que foi realizada a abertura de rasgos e colocada tela de aço sobre a tubulação, há a necessidade de ser realizada a recomposição do revestimento da parede para estabelecer sua integridade e a aparência final.
- 3.9.1.5. Também poderá ser realizada a passagem da infraestrutura para cima da laje por conta do posicionamento da condensadora em lajes impermeabilizadas e platibandas. Para as lajes impermeabilizadas, a empresa deverá realizar a abertura da laje mediante ferramenta específica e executar uma caixa de alvenaria no local da abertura após a passagem da tubulação. Este local deverá ser totalmente impermeabilização, nos padrões do restante da laje.
- 3.9.1.6. Para o caso do posicionamento em platibandas, o furo da laje deverá ser realizado com a retirada parcial de telhas e seu posterior reposicionamento, devidamente parafusado e vedado. Para a vedação do furo no teto do ambiente, poderá ser realizada a adoção de forro de gesso ou acartonado em área localizada ou em toda a superfície do ambiente.
- 3.9.2. Alvenaria e revestimento de alvenaria em chapisco, emboço e reboco:
 - 3.9.2.1. Poderá haver a necessidade da execução de paredes em alvenaria em edificações que sofram a instalação de aparelhos de ar condicionado. Principalmente naqueles em que houver a necessidade de preenchimento do vazio existente na parede externa onde antes estava instalado o aparelho tipo “janeleiro”.
 - 3.9.2.2. Para a execução da alvenaria, deverão ser utilizados blocos cerâmicos de 9x14x19cm, observando o posicionamento da face que ficará “deitada” sobre a parede existente que deverá ser compatível com a espessura da parede do local. Estes blocos deverão ser posicionados em fiadas horizontais,



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

devidamente assentadas em argamassa de cimento com espessura de 1cm. Quando da execução da última fiada, haverá a necessidade de ser realizado o encunhamento do bloco (caso sobre um espaço grande até o término do vão), colocando o bloco de forma inclinada nesta fiada, ou o preenchimento com a própria argamassa de assentamento (caso o espaço de preenchimento seja reduzido).

- 3.9.2.3. O alinhamento desta alvenaria deverá ser realizado considerando o pano externo da edificação e seu acabamento (pastilha, textura, pintura), já que haverá a necessidade de realizar este revestimento final no alinhamento do revestimento existente.
- 3.9.2.4. Após a execução da parede de alvenaria e também após a colocação da tela, os procedimentos de aplicação das camadas de revestimentos são semelhantes. Nas duas aplicações são necessárias as camadas de chapisco, emboço e reboco.
- 3.9.2.5. O chapisco deverá ser executado com argamassa fluida no traço 1:4, de cimento e areia. Sua projeção deverá ser realizada de baixo para cima, devendo sua espessura máxima ser de 5mm. Para a sua aplicação, a alvenaria ou a tubulação com a tela deverá ser previamente limpa, retirando possível pó, e umedecida.
- 3.9.2.6. O emboço na superfície interna da parede deverá ser realizada com argamassa mista de cimento e cal, devendo o traço ser de 1:1:6, de cimento, cal e areia grossa. Para a superfície externa da parede, o traço deverá ser de 1:1:4, de cimento, cal e areia grossa. A espessura da camada de reboco nunca deverá ser maior que 2cm, devendo sua espessura ser avaliada com a coerência do plano do revestimento da parede existente no local.
- 3.9.2.7. A camada de reboco só poderá ser executada após 24h do pega completo do emboço. A camada de reboco deverá ter espessura de 3 a 5mm e ter aspecto final uniforme e sem



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

irregularidades. A camada de reboco sempre será aplicada nas superfícies internas das paredes. Nas superfícies externas, só será aplicada se for realizada pintura comum. Caso venha a ser aplicada textura, pastilha ou revestimento similar, esta camada é dispensável.

3.9.3. Serviços de marcenaria:

3.9.3.1. Poderá haver a necessidade da realização de algum serviço de marcenaria quando da instalação do aparelho de ar condicionado. Seja pela necessidade do trabalho e modificação de alguma porta interna da edificação ou por ter que ser modificado o acesso das instalações pelo espaço antes ocupado pelo aparelho tipo "janeleiro".

3.9.3.2. A hipótese da necessidade da intervenção pontual destes serviços deverá ser discutida previamente com a fiscalização, para avaliação da melhor solução. Nesta oportunidade também deverá ser avaliada como deverá ser o aspecto final dos serviços de marcenaria.

3.9.4. Esquadrias metálicas para suporte:

3.9.4.1. Algumas máquinas condensadoras do sistema de ar condicionado a ser instalado terão de ser posicionadas externamente à edificação diretamente na alvenaria, por não haver área de laje específica para sua instalação. Para estes casos, haverá a necessidade de a empresa contratada fornecer e instalar suportes metálicos para apoio dos equipamentos. Estes suportes deverão ser dimensionados em conformidade com o tamanho dos equipamentos, sendo executados em sua maioria no estilo mão-francesa.

3.9.4.2. Os suportes deverão ser fixados preferencialmente em vigas, cintas, pilares ou pilaretes de concreto, onde a resistência da parede será maior. Caso não exista estes elementos ou não haja identificação, o suporte deverá ser fixado na alvenaria através de parafuso que possua comprimento equivalente à metade da espessura da parede, devidamente



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

fixados. Em alguns casos, poderão ser utilizados parafusos passantes, em que o parafuso atravessa a totalidade da espessura da parede.

3.9.4.3. Caso seja realizado algum serviço em que o revestimento da parede ou a alvenaria trinque, fissure ou apresente alguma deformação, deverá ser realizado o seu reparo, mantendo o padrão original do local.

3.9.5. Colocação, retirada, furos em vidros:

3.9.5.1. Para casos de instalações em que haverá a necessidade da passagem das instalações do ar condicionado, deverá ser realizada a abertura de vão no vidro com a utilização de disco, máquina ou ferramenta específica para o corte do vidro. A realização deste serviço deverá ser previamente estudada em conjunto com a fiscalização, devendo ser realizada apenas caso não haja uma alternativa para a passagem das instalações.

3.9.5.2. Como a realização de furos nos vidros poderá acarretar riscos para a entrada de água das chuvas, haverá a necessidade da confecção de um sistema individual de proteção, mediante a adoção de borrachas de vedação, chapas metálicas ou material similar.

3.9.5.3. A retirada, com posterior colocação, do vidro também poderá ocorrer em alguns casos. Neste caso, a empresa deverá realizar a posterior colocação do vidro deverá observar a sua estanqueidade, de forma a impedir a ocorrência de infiltrações das águas da chuva.

3.9.6. Aplicação de película em vidros com o padrão original do Fórum:

3.9.6.1. Em casos da necessidade de retirada e recolocação de vidros que possuam películas de proteção, há a necessidade da avaliação da integridade da película após a finalização do serviço. Se for identificado algum risco ou elemento de desgaste da película, a empresa contratada deverá realizar a substituição desta película por outra no mesmo padrão da



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

primeira.

- 3.9.6.2. Em casos de abertura de furos em vidro a possibilidade de danos à película é grande. Para estes casos a empresa contratada já deverá prever a substituição deste material.
- 3.9.7. Divisórias em gesso:
 - 3.9.7.1. Para as instalações do aparelho de ar condicionado a ser instalado na edificação não ficarem expostos, poderá ser realizada a colocação de divisórias em gesso comum (para áreas sem possibilidade de impacto físico) ou de gesso acartonado em todos os casos. A adoção destas divisórias deverá ser estudada com a fiscalização, de acordo com a característica individual da instalação de cada aparelho. Para a realização deste serviço é comum a adoção de soluções como pilares ou vigas falsas.
 - 3.9.7.2. Além disso, para casos da existência no local de divisórias de gesso que possam ser aproveitadas para a passagem das instalações, a empresa contratada deverá realizar uma abertura como uma tampa para a passagem da tubulação, sendo que esta deverá ser devidamente fechada posteriormente e reconstituída a superfície de seu acabamento.
 - 3.9.7.3. O acabamento das divisórias de gesso deverá receber duas demãos de massa corrida e posteriormente três demãos de pintura, conforme padrão local da sala onde está sendo instalado o equipamento.
- 3.9.8. Forros em gesso:
 - 3.9.8.1. Como a infraestrutura do aparelho de ar condicionado deverá ser embutida, para não ficar aparente, haverá a necessidade de serem realizados trabalhos no forro de gesso para realizar esta instalação.
 - 3.9.8.2. Caso o forro existente no local seja de gesso, a empresa deverá realizar aberturas pontuais no forro para a passagem da tubulação. Nas áreas em que houver intervenção, após a instalação, deverá haver seu fechamento. O forro deverá ser



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

refeito, devidamente nivelado, e seu acabamento regularizado com a aplicação de massa corrida e pintura.

3.9.8.3. Poderá haver casos em que a empresa contratada tenha que executar forro de gesso para embutir a tubulação. Neste caso o forro deverá ser realizado em toda a extensão do ambiente ou em apenas uma área, desde que o acabamento fique uniforme e com boa aparência. Tal assunto deverá ser discutido previamente com a fiscalização.

3.9.9. Forros removíveis:

3.9.9.1. Em outros casos, poderá haver forro com placas removíveis no local de instalação do equipamento. Neste caso, não precisará haver danos para o forro, apenas a remoção das placas na área em que se pretende passar a infraestrutura, além da necessidade da colocação íntegra das placas em seu local original.

3.9.9.2. Caso haja danos às placas ou ao perfil de sustentação destas placas, a empresa contratada deverá fornecer novas peças idênticas às existentes no local.

3.9.10. Pintura e revestimento superficial de alvenarias:

3.9.10.1. Após a realização dos serviços de revestimento das paredes e sua secagem completa, poderá ser realizada a aplicação da massa corrida para alisamento da parede e preparo para a pintura. A massa corrida deverá ser aplicada com um mínimo de duas demãos, sendo necessária a regularização total da parede para a aplicação da pintura.

3.9.10.2. A pintura poderá então ser realizada, obedecendo a cor requerida para o ambiente e a quantidade de demãos necessárias, sendo o mínimo de três demãos.

3.9.10.3. Para a superfície externa das paredes, o revestimento final deverá ser o mesmo do restante da área da superfície externa do prédio, podendo ser pintada lisa, texturada, pastilha ou com a adoção de outros acabamentos. Desta forma, a



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

empresa contratada deverá avaliar previamente o acabamento do local para se preparar para a realização do serviço, devendo o padrão final ser o mesmo do prédio.

3.9.11. Pintura de forros:

3.9.11.1. A pintura dos forros, daqueles que sofreram intervenções ou de novas unidades, deverá ser realizada em duas etapas. A primeira é a aplicação de massa corrida para regularização da superfície, devendo esta ser aplicada em duas demãos.

3.9.11.2. A segunda etapa é a aplicação de pintura, com no mínimo três demãos, a ser aplicada na cor padrão do prédio.

3.9.12. Pintura de esquadrias:

3.9.12.1. Para as esquadrias que sofreram intervenção quando da execução da infraestrutura do aparelho de ar condicionado, haverá a necessidade de avaliação de seu acabamento apenas nos casos em que o serviço realizado interferiu diretamente no acabamento.

3.9.12.2. Para estes casos, deverá ser realizada a pintura dos elementos de madeira com o prévio lixamento e remoção do pó do local. Se houver danos como afundamento da superfície, deverá ser realizada a aplicação de massa corrida com aplicação por espátula, para então ser realizado o lixamento. A pintura do local deverá ser realizada com duas demãos de esmalte sintético, sendo a primeira demão fosca.

3.9.12.3. Para as superfícies metálicas, haverá a necessidade da aplicação prévia de fundo anticorrosivo e posterior aplicação de tinta esmalte próprio para elementos metálicos. Esta pintura deverá ser na cor padrão da edificação.

3.9.13. Drenos:

3.9.13.1. As tubulações de dreno serão executadas em tubos de PVC marrom, diâmetro 3/4", embutidos na alvenaria.

3.9.13.2. Para a execução dos rasgos e posterior enchimento e re-



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

constituição da pintura de acabamento, deverão ser seguidas as recomendações indicadas nos itens anteriores deste Termo de Referência.

3.9.13.3. Na impossibilidade ou por determinação da fiscalização a tubulação for executada de forma aparente, deverão ser utilizados tubos de PVC na cor branca, fixado com braçadeiras metálicas ou ainda embutido em canaletas de PVC da cor branca do tipo específico para ar condicionado residencial (referência Dufrio e CLC Ar Condicionado), sendo do Engenheiro fiscal a decisão sobre a aprovação do tipo de canaleta, sendo obrigatório o uso de tampas decurvas e canaletas tampa furos.

3.9.13.4. As tubulações de dreno serão executadas desde o ponto de captação do equipamento até o ponto de coleta de águas pluviais mais próximo. Na impossibilidade de ligação com estes pontos, deverá ser executado poço ou caixa de drenagem, com a escavação de estaca broca com diâmetro de 25 cm, profundidade de 1,0 metro e preenchimento com brita 0 envelopada com geotêxtil.

3.9.13.5. Eventualmente poderá ainda ser adotada a solução de execução da tubulação de dreno acompanhando a tubulação frigorígena, embutindo-se o terminal do dreno no suporte da máquina condensadora.

3.9.13.6. Onde não puder ou for tecnicamente mais viável deve ser utilizada bomba de dreno, sendo que a saída deve ser interligada até o ponto de captação de água mais próximo conforme descrito acima.

3.10. A instalação dos aparelhos de ar condicionado, no tocante à área elétrica, deve obedecer às seguintes especificações:

3.10.1. Ponto Elétrico:

3.10.1.1. A instalação de todos os equipamentos deverá ser efetuada com a interligação da fiação proveniente do aparelho ao



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

ponto elétrico mais próximo compatível em termos de capacidade elétrica para a função a que será destinado.

3.10.1.2. São considerados como “ponto elétrico mais próximo”: tomadas existentes de aparelho de ar condicionado, quadros elétricos intermediários ou quadro geral da edificação.

3.10.2. Tomada existente de aparelho de ar do tipo janeleiro:

3.10.2.1. Onde houver instalado um aparelho de ar condicionado do tipo janeleiro poderá ser utilizado o ponto elétrico que atende ao mesmo, contanto que sejam seguidas as seguintes recomendações: 3.10.2.1.1. Antes da instalação, deve-se verificar se o ponto em

questão possui disjuntor individual no quadro elétrico com carga compatível a do aparelho que está sendo instalado.

3.10.2.1.2. Antes da instalação, deve-se verificar se a fiação que atende ao ponto em questão está de acordo com as normas que regem as instalações em baixa tensão (NBR5410).

3.10.3. Quadro elétrico intermediário:

3.10.3.1. Onde não houver ponto elétrico compatível que possa ser utilizado deverá ser instalado ponto novo ao quadro intermediário mais próximo, contanto que sejam seguidas as seguintes recomendações: 3.10.3.1.1. Antes da instalação, verificar se a carga do aparelho que está sendo instalada não supera a capacidade máxima do quadro elétrico em questão.

3.10.3.1.2. Antes da instalação, verificar se existe espaço para a instalação de disjuntor individual para atender ao circuito que alimentará o ponto elétrico.

3.10.4. Quadro geral – QDG:

3.10.4.1. Onde não houver a possibilidade de atendimento aos



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

itens 3.10.2 e 3.10.3 acima descritos poderá utilizada a instalação de quadro intermediário a partir do QDG da edificação, contanto que sejam seguidas as seguintes recomendações:

- 3.10.4.1.1. Antes da instalação, verificar se o QDG possui carga adequada para suportar a carga do equipamento que está sendo instalado.
- 3.10.5. Procedimentos de instalação a serem tomados para os casos de não atendimento ao acima recomendado:
 - 3.10.5.1. Para os casos em que o disjuntor não for compatível com a carga do equipamento o mesmo deverá ser substituído por disjuntor de capacidade adequada, com tamanho e especificações equivalentes aos demais disjuntores instalados no quadro de energia.
 - 3.10.5.2. Para os casos em que o disjuntor existente não atender individualmente ao ponto elétrico em questão passar nova fiação ao quadro elétrico mais próximo e atender com um disjuntor individual, ambos com capacidade compatível com a carga do equipamento.
 - 3.10.5.3. Para os casos em que a fiação não for compatível com a carga do equipamento a mesma deverá ser substituída ao longo de todo o seu percurso até o quadro de energia que atende ao ponto em questão.
 - 3.10.5.4. Para os casos em que a carga do aparelho não é suportada pelo quadro elétrico mais próximo ao ponto em questão, localizar e verificar outro quadro que possua capacidade adequada para suportar a instalação do aparelho.
 - 3.10.5.5. Para os casos em que não houver quadro elétrico intermediário que não possua capacidade adequada para suportar a carga do aparelho a ser instalado, trazer um ramal alimentador a partir do QDG – quadro geral – até próximo ao ponto de instalação; neste caso, utilizar este quadro individualmente para pontos de ar condicionado, interligando ao



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

mesmo a maior quantidade possível de aparelhos que estejam sendo instalados;

- 3.10.5.6. Para os casos em que não houver espaço no quadro elétrico, porém com sobra de capacidade, proceder com a instalação de quadro elétrico adicional ao lado e interligado ao quadro existente; o mesmo deverá ser alimentado pelo quadro existente usando disjuntor específico em ambas as extremidades do alimentador, seguindo os critérios de seletividade existentes em norma. A fim de liberar espaço no quadro existente para a instalação do disjuntor de proteção do alimentador, demais pontos de ar condicionado que estiverem instalados no quadro existente devem ser remanejados para o quadro novo.
- 3.10.5.7. Por fim, para os casos em que o aparelho a ser instalado não for suportado sequer pelo QDG da edificação, informar à fiscalização para que sejam tomadas as devidas providências no sentido de ampliação da entrada de energia do prédio.
- 3.10.6. A infraestrutura a ser utilizada para as instalações deve seguir aos padrões da infraestrutura existente no local, a saber:
- 3.10.6.1. Nos casos em que as instalações forem embutidas, deverá ser utilizado eletroduto flexível corrugado para a alimentação dos pontos, terminado em caixa de PVC padrão 2x4 de embutir, com espelho cego contendo furo central para a passagem da fiação.
- 3.10.6.2. Nos casos em que as instalações forem aparentes, deverá ser utilizado tubo de PVC rígido pintado na cor da parede, terminados em condutele de alumínio. Onde houver a necessidade de curva no percurso utilizar também condutele de alumínio. Para a saída da fiação, usar o condutele de alumínio com espelho cego contendo furo central.
- 3.10.7. Os materiais a serem empregados nas instalações, quando necessários, deverão atender às seguintes especificações:



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 3.10.7.1. Fiação: Condutor flexível de cobre eletrolítico tempera mole com isolamento extrudada de PVC antipropagação de chamas p/tensão de 750 V, temperatura máxima de 70°C em serviço contínuo, obedecendo às normas técnicas vigentes, com seção nominal adequada à carga do aparelho.
- 3.10.7.2. Disjuntor: Disjuntores bipolares ou tripolares padrão DIN, curva C, isolamento 250 V e corrente compatível com a carga do equipamento.
- 3.10.7.3. DPS: Dispositivo de proteção contra surtos (DPS) 3 pólos, corrente nominal de descarga 40ka, nível de proteção de tensão até 1,4KV.
- 3.10.7.4. Quadro Elétrico: Quadro elétrico de sobrepor confeccionados em chapa 16/18/22 USG, com tratamento contra corrosão e pintados nacor cinza, porta espelho em acrílico, barramento de cobre trifásico, proteção geral e DPS (item 1.3.3) instalados, barra de cobre para terra, porta e espelhos com dobradiças e fechos rápidos.
- 3.10.7.5. Eletroduto flexível corrugado: Eletroduto de PVC flexível corrugado, antichama tipo kanalex, diâmetro 3/4".
- 3.10.7.6. Eletroduto rígido: Eletroduto de PVC rígido, antichama, diâmetro 3/4".
- 3.10.7.7. Condulete de Alumínio: Caixa de ligação em alumínio (condulete), dimensões 95x50mm, pintada com esmalte sintético cinza, sem rosca, com parafusos de fixação das saídas zincados medindo 5x10mm. Saídas de diâmetro 3/4", tipo a, b, lb, ll, lr, t, tb, x, e, c, 2c ou 2e, para fixação de espelhos cegos com furo central para fiação ou para interligação de curvas, subidas, descidas e intersecção de eletrodutos.
- 3.11. Quanto da execução dos serviços de higienização completa e inspeção técnica em ar- condicionado do tipo Split, deverá obedecer às seguintes especificações:
- 3.11.1. Limpeza profunda da unidade evaporadora, com desmontagem da



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

carenagem lavagem do filtro, aplicação de produto bactericida, limpeza da turbina, limpeza da bandeja, limpeza da serpentina, limpeza de componentes elétricos, reaperto de conectores, verificação e substituição de fios oxidados, troca de isolamento térmico desgastado e o que mais se fizer necessário.

- 3.11.2. Limpeza profunda da unidade condensadora, com desmontagem da carenagem, limpeza e desmontagem das partes móveis, lavagem com máquina de alta pressão, limpeza da bandeja, limpeza da serpentina, limpeza de bombas de drenagem, quando houver, limpeza de componentes elétricos, reaperto de conectores, verificação e substituição de fios oxidados, troca de isolamento térmico desgastado, e o que mais se fizer necessário.
 - 3.11.3. Carga adicional de gás R-22, R-32 ou R-410A (de acordo com equipamento) para adequado funcionamento, com restauração de condições adequadas, conforme fabricante, de pressão de gás na linha para pleno funcionamento.
 - 3.11.4. Substituição e refazimento de isolamento térmico desgastado.
 - 3.11.5. Substituição e/ou refazimento do plug elétrico, cabos elétricos e de comando, quando necessário.
 - 3.11.6. Fornecimento de laudo/parecer técnico assinado pelo responsável técnico da empresa (engenheiro mecânico ou técnico em mecânica), contendo todo o registro fotográfico, testes e medições em campo, quando a manutenção preventiva não recobrar o funcionamento do equipamento e for detectada a necessidade de manutenção corretiva.
- 3.12. Quanto da execução dos serviços de higienização completa e inspeção técnica ar-condicionado do tipo split janelheiro, deverá obedecer às seguintes especificações:
- 3.12.1. Limpeza profunda com desmontagem da carenagem, lavagem do filtro, aplicação de produto bactericida, limpeza da turbina, limpeza e desmontagem das partes móveis, limpeza da bandeja, limpeza da serpentina, limpeza de componentes elétricos, reaperto de conectores, verificação e substituição de fios oxidados, troca de isolamento



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

térmico desgastado e o que mais se fizer necessário.

- 3.12.2. Carga adicional de gás R-22, R-32 ou R-410^a (de acordo com equipamento) para adequado funcionamento, com restauração de condições adequadas, conforme fabricante, de pressão de gás na linha para pleno funcionamento.
 - 3.12.3. Substituição e/ou refazimento do plug elétrico, cabos elétricos e de comando, quando necessário
 - 3.12.4. Fornecimento de laudo/parecer técnico assinado pelo engenheiro mecânico responsável técnico da empresa, contendo todo o registro fotográfico, testes e medições em campo, quando a manutenção preventiva não recobrar o funcionamento do equipamento e for detectada a necessidade de manutenção corretiva, ou quando exigido pela fiscalização
- 3.13. Quanto da desinstalação de ares-condicionados tipo split, deverá obedecer às seguintes especificações:
- 3.13.1. Recolhimento do gás do sistema na unidade externa;
 - 3.13.2. Desconexão do equipamento do ponto de força, do ponto de dreno e das tubulações de cobre;
 - 3.13.3. Retirada da unidade condensadora do suporte e/ou do local de instalação, bem como os suportes de parede (se houver) e amortecedores de vibração;
 - 3.13.4. Retirada da unidade interna, bem como os suportes deste equipamento;
 - 3.13.5. Embalagem da unidade evaporadora em plástico bolha (4 camadas);
 - 3.13.6. Embalagem do controle remoto sem fio (sem as pilhas) e as pilhas deste controle em plástico bolha (2 camadas);
 - 3.13.7. Embalagem dos suportes e amortecedores de vibração da unidade externa, bem como os suportes de parede ou teto da unidade interna (se houver) em plástico bolha (3 camadas);
 - 3.13.8. Embalagem da unidade externa em plástico bolha (4 camadas);
 - 3.13.9. Depósito de todos os equipamentos embalados no local, conforme indicado pela fiscalização.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A execução dos serviços deve atender às normas técnicas, especificações e padrões estabelecidos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços em lote único.
- 5.2. Os serviços deverão ser executados no endereço indicado neste Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

- 6.1. A gestão da presente contratação ficará sob responsabilidade da Promotoria de Justiça da Comarca de Peabiru ficando indicado como gestor a senhora Renata Melo Boaventura Promotora Substituta e a fiscalização será exercida pela senhora Daiana Andrade de Freitas Oficial de Promotoria.
- 6.2. A licitante adjudicatária deverá entregar o pedido atendendo a solicitação do DEA deste Ministério Público, acompanhado da nota fiscal.
- 6.3. Os serviços serão acompanhados por servidor designado pela Instituição que será responsável pela conferência da quantidade entregue em relação a solicitada, a qualidade, limpeza e aspecto visual.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. O custo estimado total da contratação consta na tabela do item 1.2.1, conforme preços obtidos na pesquisa de mercado anexada ao presente processo.

8. PARCELAMENTO DO OBJETO

- 8.1. Por tratar-se de serviços com baixo valor agregado, a presente contratação deverá ocorrer em lote único.

9. SUSTENTABILIDADE



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

9.1. Não foram identificados impactos ambientais relevantes para a presente solução.

10. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1. A presente contratação contempla a possibilidade de fornecimento por microempresas e EPP.

11. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

11.1. Os objetos dessa licitação são classificados como bens comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12. DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O local de execução dos serviços é nos endereços da Promotoria de Justiça de Peabiru localizadas na Rua Souza Naves nº 795, Peabiru/PR e na Av. Dr. Didio Boscardim Belo 487, Peabiru/PR.

12.2. Antes da execução dos serviços, a empresa deverá apresentar as ART's ou TRT's dos serviços, conforme estabelecido no **item 13.1.1.**

12.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

12.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, no momento da entrega quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado que poderá ocorrer de forma verbal, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e serviços.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 12.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 12.7. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 12.8. O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto no endereço relacionado no item 12.1. deste Termo de Referência, conforme as condições e as necessidades do licitante.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. São obrigações do contratado:

- 13.1.1. Estar registrado no órgão de fiscalização profissional da atividade (CREA ou CRT), sendo que empresas registradas no CREA-PR somente deverão efetuar o recolhimento da ART se a capacidade térmica do objeto do contrato for igual ou superior a 60.000 BTU/h. Para as empresas registradas no CRT é obrigatório o recolhimento do TRT.
- 13.1.1.1. No caso de os serviços envolverem a instalação de pontos de força (disjuntores, infraestruturas e cabos) e painéis elétricos intermediários (quadros e disjuntores), a empresa contratada deve emitir ART – Anotação de Responsabilidade Técnica assinado por um Engenheiro Eletricista ou TRT – Termo de Responsabilidade Técnica assinado por um Técnico Eletricista.
- 13.1.2. Efetuar a entrega completa dos materiais e serviços, conforme especificações, prazo e local constantes do termo de referência, do edital e seus anexos, bem como da sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão, quando couber, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 13.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço executado, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 da Lei Federal nº



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 8.078, 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), ficando a contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 13.1.5. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 13.1.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.1.9. Em caso de divergência constatado pela FORNECEDORA em relação aos elementos técnicos instrutores, o MPPR deverá ser imediatamente comunicado. Frisa-se que eventuais divergências não diminuem a responsabilidade da FORNECEDORA em relação aos serviços previstos neste Termo de Referência.
- 13.1.10. A FORNECEDORA não poderá arguir omissões, enganos ou erros para alterar, posteriormente, a proposta técnica e o seu valor.
- 13.1.11. A apresentação da proposta implica em:
- 13.1.11.1. Conhecimento e aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este Termo de Referência.
- 13.1.11.2. Conhecimento dos elementos técnicos instrutores e condições do local, para a entrega dos materiais e serviços.
- 13.1.12. A empresa FORNECEDORA obrigará-se, com integral obediência às normas avançadas em relação aos elementos fornecidos e apresentar Proposta Comercial, conforme os termos abaixo:
- 13.1.12.1. Deverá ser apresentada proposta com o valor total do objeto da compra e com custo unitário de cada material ou serviço.
- 13.1.12.2. Somente serão aceitos valores com, no máximo, duas casas decimais.
- 13.1.12.3. O fornecedor deverá apresentar o valor final dos materiais e serviços, considerando o recolhimento de todos os impostos e encargos legais, sociais, fiscais, administrativos



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

e trabalhistas, impostos, taxas, despesas com entrega, e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas incidentes.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. São obrigações do contratante, sem prejuízo de outras a depender do objeto a ser contratado:

- 14.1.1. Receber o objeto no local, no prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, e seus anexos, bem como na proposta;
- 14.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência e seus anexos, bem como na proposta;
- 14.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação;
- 14.1.4. Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 14.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;
- 14.1.6. Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e seus anexos e no contrato;
- 14.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;
- 14.1.8. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 14.1.9. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além da apuração dos ilícitos de sua competência;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

15. FORMA DE PAGAMENTO

- 15.1. Pela aquisição dos serviços, o Ministério Público do Estado do Paraná pagará em única parcela, em até 10 (dez) dias úteis, à contratada, o preço da proposta vencedora, após recebimento e conferência dos materiais e serviços por pessoa designada pelo MPPR.
- 15.2. CONTRATADA somente deverá encaminhar a nota fiscal e as certidões negativas após asolicitação formal do MPPR, o que ocorrerá após a devida conferência dos serviços pelo servidor designado.
- 15.3. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação das certidões de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o FGTS, as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 15.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, devidamente corrigida;
- 15.5. O Ministério Público do Estado do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;
- 15.6. Para efeito da emissão da Nota Fiscal, o número de inscrição no CNPJ do Ministério Público do Estado do Paraná é 78.206.307/0001-30, endereço é Rua Marechal Hermes, nº 751, Centro Cívico, Curitiba, Paraná;
- 15.7. O Ministério Público do Estado do Paraná reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da aceitação, o bem ofertado não estiver de acordo com as especificações apresentadas.

16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- 16.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 16.2. Os fornecedores devem possuir registro no órgão de fiscalização profissional da atividade (CREA ou CRT)



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

17. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 17.1. Todas as solicitações referentes à alteração de Contrato serão avaliadas pela fiscalização e deferidas ou indeferidas pela Administração Superior do MPPR;
- 17.2. Todas as alterações subjetivas serão analisadas pelo Núcleo de Assessoramento Jurídico do MPPR.

18. SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1. É vedada a subcontratação sem autorização expressa do CONTRATANTE.

19. DA GARANTIA E CONTROLE DE EXECUÇÃO

- 19.1. Não haverá exigência da garantia da contratação indicada nos artigos 96 a 102 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS OU SERVIÇOS

- 20.1. Os materiais e serviços fornecidos pela CONTRATADA, que apresentarem vícios dentro do prazo de até 03 (três) meses após o aceite, deverão ser avaliadas pela empresa contratada e corrigidas ou substituídas, conforme o caso, até que possam ser consideradas aceitas pela fiscalização do contrato.

21. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

- 21.1. Não aplicável

22. DO REAJUSTAMENTO DO CONTRATO

- 22.1. Não aplicável

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 23.1. Os recursos orçamentários correrão à conta da dotação orçamentária 0960.03091048.011 – Gestão do Fundo Especial do Ministério Público do Paraná - FUEMP, no subelemento de despesa 3390.3916 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 24.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
- 24.2. A comprovada infringência de disposição de contrato implicará em retenção de pagamento, até final solução, sem prejuízo à aplicação de outras penalidades cabíveis.



ANEXO II - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O fornecedor convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados por processo eletrônico de comunicação à distância conforme estabelecido no presente Aviso de Dispensa Eletrônica:
 - 1.1. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal <https://pncp.gov.br/>, e os documentos abaixo descritos, salvo os já estejam contemplados e válidos no referido certificado:
 - 1.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:
 - 1.2.1. Cédula de Identidade, no caso de pessoa física.
 - 1.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual.
 - 1.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais.
 - 1.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.
 - 1.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do fornecedor no procedimento de dispensa eletrônica, se for o caso.
 - 1.2.6. Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012, em se tratando de agricultor familiar.
 - 1.2.7. Matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165), em se tratando de produtor rural.
 - 1.2.8. Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, em se tratando de agricultor familiar.

- 1.2.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso;
- 1.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.3.3. Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 1.3.4. Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para fornecedores sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal;
- 1.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011;
- 1.3.6. Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 1.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos federais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

1.4. DECLARAÇÃO UNIFICADA (Anexo IV).

- 1.5. COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do fornecedor ou documento equivalente, além de Declaração escrita sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

- 1.5.1. De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- 1.5.1.1. A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo fornecedor, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

- 1.6. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo de dispensa eletrônica convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.
- 1.7. Na hipótese do item 1.5.1, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 1.8. Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.
- 1.9. Todos os documentos apresentados deverão identificar o fornecedor, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o fornecedor for a matriz, ou da filial, quando o fornecedor for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos na Dispensa Eletrônica n.º ____/_____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

() COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Local e data

Representante Legal



ANEXO IV - DECLARAÇÃO UNIFICADA

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos na Dispensa Eletrônica n.º ____/_____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data:

- Manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- Declara que a proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;
- Atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório;
- Inexiste impedimento à sua habilitação e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- Manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- Observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante;
- Cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

Local e data

Representante Legal



ANEXO V - DECLARAÇÃO LGPD.

XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal